



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo Administrativo:** 2024-CH2DF

**Objeto:** Seminário ANCEP - Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 das EFPCs

**Área Requisitante:** Contabilidade

**Colaborador/Equipe Responsável pela elaboração:** Waleska F. Madi

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em 2023 foram emitidas novas resoluções pela PREVIC e destacamos as que alteram as práticas contábeis das Entidades Fechadas, quais sejam:

- RESOLUÇÃO PREVIC Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos contábeis, o plano contábil padrão, a função e o funcionamento das contas e a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.
- RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

Ainda faz-se necessário o cumprimento de pontos de educação continuada para cumprir regulamento específico do CFC – Conselho Federal de Contabilidade. De acordo com a NBC PG 12 (R3) os profissionais obrigados a cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada devem prestar contas anualmente ao Conselho Regional de Contabilidade mediante a entrega do relatório de atividades.

Diante disso, e considerando que o curso em tela promoverá capacitação seguindo os novos normativos e ainda conferirá pontos para o programa de educação profissional continuada do CFC, justifica-se a necessidade de participação em cursos especializados de capacitação na área de previdência complementar e contabilidade.

### 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste objeto, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Seminários, do orçamento da PREVES para o exercício de 2024.

### 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

#### **A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;**

A alínea “f”, Art. 74 da Lei 11.433/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

#### **B) O serviço deve ser de natureza singular;**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

#### **C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.**

A ANCEP – Associação Nacional dos Contabilistas de Entidades de Previdência é uma associação de contadores que atua nos campos da previdência fechada e aberta. Foi fundada em 1985 e atualmente conta com mais de 300 associados, entre contadores, auditores e fundos de pensão. Por ser a única associação de contadores do segmento de Previdência Complementar, sempre buscou oferecer treinamentos para capacitar a classe. Mantém laços estreitos com a ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada e também com a PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, trazendo sempre treinamentos relevantes e atualizados com as novas normativas do segmento. As entidades mencionadas são referência em treinamentos para o setor de Previdência Complementar no Brasil.

O treinamento em tela contará com a participação de membros da PREVIC e da ABRAPP e terá os seguintes apresentadores:

#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O evento ocorrerá na modalidade online nos dias 22 e 23/01/2024. Os painelistas indicados pela ANCEP para palestrar no evento, cujo currículos resumidos, no Material de Divulgação do Evento (peça #2), reproduzimos a seguir:

Maria Elizabete da Silva: Graduada em Ciências Contábeis; Pós graduada em Controladoria, Finanças, Auditoria e Normas Internacionais de Contabilidade; Professora de Graduação e Pós Graduação; 32 anos de vivência profissional no segmento de previdência complementar; Controller Econômico-Financeira da Fachesf; Membro do Comitê de Previdência da Fachesf; Colunista da Revista Conexão; Coordenadora da Comissão Técnica Regional-Nordeste de Contabilidade da ABRAPP; Diretora Técnica da ANCEP; Palestrante da ANCEP, Uniabrap e Instrutora Interna da Fachesf; Instrutora de Curso Preparatório do Exames de Suficiência do CFC; Premiada no CONANCEP em 2016 pelo 'Prêmio Nacional de Contabilista do Ano' e em 2010 pelo 'Prêmio de Liderança Técnica Regional'; Coautora do Capítulo de Gestão Previdencial do Manual de Contabilidade Aplicado às EFPC da ABRAPP/ANCEP. Coautor do 1º Guia de Referência para cálculo de Cotas de Planos de Benefícios administrados pelas EFPC da ABRAPP/ANCEP.

Julio Cesar Pasqualetto: – Mestre em Contabilidade/Finanças pela UNISINOS – Universidade Vales dos Sinos de São Leopoldo/RS, MBA em Controladoria pela FARGS Faculdade Riograndense e Pós Graduado em Finanças pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. Graduado em Ciências Contábeis pela PUCRS. Possui 35 anos de atuação nos fundos de pensão. Professor universitário UNIRITTER/RS. Professor de Pós Graduação na CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda, Ministra cursos em EAD e instrutor da ANCEP. Membro da Comissão ABRAPP de Contabilidade e Conselheiro da ANCEP. Desde 2010 é Sócio Diretor da empresa PRP Soluções Contábeis LTDA.

Geraldo Assis S. Junior: Atual Secretário Executivo Nacional das Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade da ABRAPP, Conselheiro Deliberativo da ANCEP e Conselheiro Fiscal contratado pelo patrocinador da ENERPREV e ACEPREV. Ex-presidente do Conselho Fiscal do SINDAPP no período de 2008 a 2013, Coordenador e professor de cursos de graduação de Ciências Contábeis e Ciências Atuariais e do curso de MBA em Previdência Complementar promovido pela PUCMINAS em parceria com o Instituto IDEAS.

Será efetuada 1 (uma) inscrição no valor total R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação do evento/inscrição e valores (peça #2), o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de promover capacitação de colaboradores que atuam no fechamento das demonstrações contábeis anuais em entidades fechadas de previdência complementar. O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, reforça-se que os palestrantes, são notoriamente especializados, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

Trata-se de evento aberto e a empresa a ser contratada tem vasta experiência na oferta de treinamentos dessa natureza. Para tanto, será efetuada 1 (uma) inscrição no evento “Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 das EFPCs” no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme registrado na peça #2.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor será pago por meio de boleto bancário emitido pela empresa e o pagamento que confirmará a inscrição.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de colaborador que deverá ter suas competências ampliadas no exercício de suas atividades na PREVES, mediante a participação em evento aberto.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Será efetuada 1 (uma) inscrição no evento “Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 das EFPCs” para participação da colaboradora Waleska Fromholz Madi.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR**

Será efetuada 1 (uma) inscrição no evento “Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 das EFPCs” no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme registrado na peça #2. Pode-se confirmar que o preço praticado é o mesmo para todo o mercado, diferindo apenas se as inscrições serão efetuadas por associados ou não.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com essa contratação, é promover capacitação e atualização da colaboradora que participará do evento, fazendo com que as dúvidas referentes ao processo de fechamento das demonstrações contábeis sejam sanadas. Além disso, o evento contará com pontuação para o PEC – Programa de Educação Continuada do CFC, obrigatório para contadores com registro ativo.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Seguem providências a serem adotadas: a) Preencher o formulário de inscrição; b) efetuar o pagamento da inscrição; e c) participar do evento online nos dias e horários pré-estabelecidos.

## **12. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de colaborador em curso online intitulado: Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 das EFPCs.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impacto ambiental previsto, haja vista que, os recursos a serem utilizados serão mínimos e o certificado será digital.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Dado o exposto, e considerando que:

- a apresentação de pedido da área demandante vincula a capacitação à necessidade de promover capacitação do colaborador sobre a temática do evento;
- a empresa prestadora do serviço de capacitação é especializada em realização de capacitação e treinamentos;
- trata-se de um treinamento específico, de natureza singular, dada a especificidade, a complexidade que envolve a temática e a oportunidade de atualização de colaboradores da PREVES, caracteriza-se a singularidade do objeto, que inviabiliza a competição.

Assim sendo, e considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencados no documento, a área de contabilidade, que é a área solicitante, recomenda a inscrição na capacitação “Elaboração das Demonstrações Contábeis de 2023 das EFPCs”.

#### **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante destacar que o detalhamento do curso se encontra registrado no processo eDOCs 2024-CH2DF.

Cumprir informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a execução. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da PREVES e seguidas as orientações da legislação vigente.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WALESKA FROMHOLZ MADI**  
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA V (PREVES - CON)  
CON - PREVES - GOVES  
assinado em 09/01/2024 13:54:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2024 13:54:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WALESKA FROMHOLZ MADI (ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA V (PREVES - CON) - CON - PREVES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XHN4QS>